# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10754/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/191/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1382244 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 346/2012 |
| **CONTRATADA** | : MILAN & MILAN LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL – N. 116/2012 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 46.800,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 346/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 116/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de processamento de dados, objetivando atender o Procon e o Departamento de Fiscalização Tributária, com o valor inicial de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram objeto de análise, conforme Decisão Singular DSG - G.ODJ – 4325/2015, e julgados legais e regulares.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA - 4ICE – 49500/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR - 2ª PRC – 20184/2018018, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, III do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

| | | |
|---|---|---|
| Valor empenhado | R$ | 46.800,00 |
| Valor total em notas fiscais | R$ | 46.800,00 |
| Valor total em ordens de pagamento | R$ | 46.800,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução de despesas, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos da execução financeira do Contrato n. 346/2012, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

pra